



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.135/2016**  
**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Dá nova redação ao inciso II do art. 4º da Lei nº 9.669/2012, que regulamenta a meia-entrada no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei nº 9.669/2012, que regulamenta a meia-entrada no Estado da Paraíba, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

II – apresentação de comprovante de matrícula do ano, por meio físico ou de dispositivo eletrônico, desde que presente código de verificação de autenticidade, juntamente com documento oficial com foto válido em todo território nacional, nos casos dos incisos II e III do art. 3º;”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”,  
João Pessoa, dezembro de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente